

## Id:0471B1DC790B9E6F



LEI Nº 222/2023. Santo Antonio dos Milagres-PI,25 de Setembro 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí-PI autorizado a realizar a título de repasse o valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

Parágrafo único. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento retroativo, da diferença existente, conforme disponibilização dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão atrelados aos repasses da União, se/ou quando os referidos repasses forem efetivamente transferidos para o município.

Art. 3º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

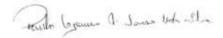
Parágrafo único. o pagamento será garantido conforme repasse da união a profissionais da enfermagem seja efetivo ou contratado desde que esteja devidamente cadastrado na base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei , no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres -PI, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, em 25 de Setembro de



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva **Prefeito Municipal** 

## Id:01AB26EBBDF7A0A0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE USBOA-PIAUÍ CNPJ 06.553.820/0001-97



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

le densido par umon invidad.

Revoga a nº 508 de 22 de agosto de 2022 que Dispõe Sobre o Processo de Seleção de Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Municipio de Santo Antônio de Lisboa - PI, que passa a ter nova redação e dá outras providências.

O prefeito municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei nº 508 de 22 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os critérios dos profissionais para integrar o quadro de diretores das Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa - PI, dar-se-á por dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos, análise curricular, apresentação de plano de gestão ou prova escrita e entrevista e Defesa do Plano de Trabalho de Gestão para uma banca

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se- á em 03 (três) etapas, a saber-

I - Uma primeira etapa constituída por seleção de currículo, apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção:

II - Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de plano de gestão ou prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à Gestão Escolar:

III - Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão analisadas as seguintes habilidades e atitudes:

- a) Visão sistêmica:
- b) Trabalho em equipe;
- e) Liderança;
- d) Flexibilidade:
- e) Comunicação;
- 1) Organização; g) Gestão democrática.

Art. 3º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa - PI, contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 4° - A seleção reger-se-á por edital, que especificará critérios e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º - Poderão participar do processo para provimento do cargo de diretor (a)escolar os profissionais da educação que atenderem os critérios dos artigos 64 e 67 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDBE e que comprovarem:

- a) Estar vinculado à rede municipal de ensino através de processo seletivo simplificado ou concurso público;
- b) O mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função de docência no magistério;
- e) Licenciatura em Pedagogia;
- d) Licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Gestão Escolar e/ou Especialização em Educação.

Art. 6º - O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente do processo seletivo. A (Continua na próxima página)